

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Secretaria Municipal de Governo**

Adeilson Lopes Carneiro

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

**Procuradoria Geral do Município**

Augusto Cesar D'Almeida Salgado

**Controladoria Geral do Município**

Cecília da Cruz Pelicioni

**Secretaria Municipal de Administração**

Doralice Figueiredo

**Secretaria Municipal de Educação**

Helena Lima da Costa

**Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Comandante da Guarda Civil Municipal**

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos  
e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio  
Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**

Leonardo Barros e Silva Sousa

**Chefia de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca**

Marcelo de Souza Batista

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Transportes**

Marcos Aurélio de Souza

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nilton Pinto

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**

Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

**Coordenadoria Especial de Habitação**

Rosane Maria Barreto de Barros

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2221 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Gratificação por Resultados no Âmbito da Administração Direta e Indireta aos PNS Médico PSF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação por Resultados ser paga aos **PNS MÉDICO PSF** efetivos, em exercício nos órgãos e unidades da administração direta e indireta vinculada ao cumprimento do Programa de Metas, que serão regulamentadas por ato do chefe do executivo.

**Art. 2º** A Gratificação por Resultados constitui, nos termos desta Lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos, salários ou subsídios recebidos pelo PNS MÉDICO PSF, que a perceberá de acordo com o cumprimento das metas fixadas pela Administração Pública.

**§ 1º** A Gratificação por Resultados não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, bem como sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** A Gratificação que trata o artigo 1º será de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do PNS MÉDICO PSF.

**Art. 3º** A Gratificação por Resultados será paga, observado o montante global anual destinado ao seu pagamento, em razão do cumprimento das metas definidas para o órgão ou unidade administrativa onde o PNS MÉDICO PSF estiver desempenhando suas funções.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 20 de junho de 2022.

Maria de Fátima Pacheco  
Prefeita



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Adeilson Lopes Carneiro**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 22.011/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Exonerar a servidora pública ANNA LUIZA PAIXÃO DE OLIVEIRA, mat. nº 7432, do cargo comissionado de Assessor Executivo de Governo I – CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a contar de 1º de junho de 2022.

Gabinete da Prefeita, 08 de junho de 2022.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 22.105/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO 007/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissama-RJ, publicada no Diário Oficial de Quissamã, em 20/05/2022, Edição nº 1894, que trata da convocação da senhora Luciana Francisca Justino, Conselheira Tutelar Suplente, para assumir a função de Conselheira Tutelar, devido as férias da servidora pública Bethânia Azevedo da Silva, Conselheira Tutelar, mat. nº 6910, no período de 01/06/2022 a 30/06/2022,

**RESOLVE:** Nomear a senhora **LUCIANA FRANCISCA JUSTINO** para exercer o cargo comissionado de **CONSELHEIRO TUTELAR – GCT**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 1º de junho de 2022 a 30 de junho de 2022.

Gabinete da Prefeita, 22 de junho de 2022.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 22.032/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Permutar as servidoras públicas abaixo relacionadas, a contar de 1º de junho de 2022, de acordo com o processo nº 3354/2022.

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ			MUNICÍPIO DE MACAÉ		
MAT.	SERVIDOR	FUNÇÃO	MAT.	SERVIDOR	FUNÇÃO
1172	Andrea Pessanha da Silva	Professor I	45127	Gilmara da Rocha Pontes Amaral	Professor A I-F

Gabinete da Prefeita, 09 de junho de 2022.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 2217 DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

Cria o auxílio financeiro destinado aos profissionais da Educação, não integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quissamã e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o auxílio financeiro destinado aos profissionais da Educação, não integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quissamã, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), com a finalidade de valorizar os profissionais que contribuem para a melhoria do desempenho educacional dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** O auxílio financeiro de que trata a presente Lei contemplará os profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio, lotados e em exercício nas Unidades Escolares Municipais, sendo eles: Agente Administrativo, Artífice Obras e Serviços Públicos, Assistente Administrativo, Assistente Executivo, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Creche, Copeiro, Cozinheiro, Merendeiro, Motorista, Secretário Escolar, Auxiliar Cuidador.

**§ 2º** Para que faça jus ao auxílio financeiro, o servidor, além de ter que atuar nas Unidades Escolares Municipais, terá de guardar pontualidade e assiduidade no trabalho, sendo permitida, no máximo, 03 (três) faltas justificadas por mês.

**§ 3º** Não será concedido o auxílio financeiro nos casos de afastamento do servidor por ocasião de suas férias, licenças, reabilitação, cessão, permuta e nomeação em função gratificada ou cargo comissionado.

**§ 4º** Os Auxiliares Cuidadores beneficiados pelo auxílio financeiro de que trata esta Lei, não farão jus a gratificação criada pela Lei Municipal nº 1699/2017.

**Art. 2º** O auxílio financeiro destinado aos profissionais da Educação, não integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Quissamã, criado por esta Lei, tem caráter pessoal e intransferível, para acesso e fruição de produtos e serviços nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Lazer.

**Parágrafo único.** O crédito fica condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º** A parcela mensal do auxílio financeiro aos profissionais da Educação não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA Nº 22.012/2022**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Nomear o senhor LEONARDO PRUDÊNCIO PEDROSA para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo de Governo I – CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a contar de 1º de junho de 2022.

Gabinete da Prefeita, 08 de junho de 2022.

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**

Prefeita

**Art. 4º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, para atendimento das despesas decorrentes da execução da presente Lei, na forma descrita no Anexo I.

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários aos cumprimentos das disposições contidas nesta Lei, em caráter subsidiário e complementar às normas editadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã, 10 de junho de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO  
Prefeita

#### ANEXO I

Abertura de Crédito Adicional Especial, no âmbito da presente Lei, conforme especificação abaixo:

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	FONTES	REFORÇO	ANULAÇÃO
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>					
33.01-12.331.0080.2.370	2092	3390.39	15001001	50.000,00	
33.01-12.361.0082.2.100	1890	3190.04	15001001		50.000,00
				<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>

**DOE**  
**SANGUE,**  
**SALVE VIDAS.**



PREFEITURA DE  
QUISSAMÃ